



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, bem como ao Secretário de Estado da Administração a implementação de atendimento humanizado em empresas públicas que possuem fluxo contínuo de atendimento a pessoas surdas, mudas e cegas, por meio da contratação de profissionais capacitados em Libras e linguagem por sinais.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a implementação de atendimento humanizado para pessoas portadoras de deficiência nas empresas públicas que possuem fluxo contínuo de atendimento é imprescindível pela importância da inclusão e da acessibilidade em todos os âmbitos da sociedade, especialmente no que diz respeito aos serviços prestados pelos órgãos estaduais;

- a contratação de profissionais capacitados em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e em linguagem por sinais, visa garantir um atendimento adequado, eficiente e acessível, proporcionando maior autonomia e dignidade a pessoas surdas, mudas e cegas, além de contribuir para que o atendimento seja inclusivo e para que todos os cidadãos possam usufruir de seus direitos sem barreiras de comunicação;

- com efeito, alinha o Estado com as diretrizes da legislação vigente, especificamente ao art. 5º da Constituição Federal, que assegura os direitos de acessibilidade e igualdade para todos os cidadãos. Tal princípio deve ser observado em todas as ações do poder público, incluindo a prestação de serviços em empresas públicas, e implica a necessidade de garantir o acesso a todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência, a serviços essenciais;

- a Lei nº 13.146, de 2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), estabelece diretrizes para a promoção de direitos e igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência. O art. 28 da LBI determina que o poder público deve garantir, em todos os níveis, a acessibilidade das pessoas com deficiência, o que inclui o atendimento especializado e a adaptação dos serviços públicos para que essas pessoas possam usufruir dos mesmos direitos de maneira plena e igualitária;

- a Lei nº 10.436, de 2002, reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão. Seu art. 2º afirma que o poder público deve garantir aos cidadãos surdos o direito ao acesso à comunicação, possibilitando a plena integração social. Isso inclui a contratação de profissionais qualificados em Libras para assegurar que a população surda tenha acesso igualitário aos serviços públicos;

- o Decreto nº 5.296, de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098, de 2000 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, em seu art. 27 determina que, em locais de atendimento ao público, devem ser adotadas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade, incluindo a disponibilização de intérpretes de Libras ou outros recursos que viabilizem a comunicação; e

- a inclusão é um compromisso que deve ser promovido em todas as esferas da sociedade, por isso, solicitamos a análise e viabilidade da presente sugestão,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, bem como ao Secretário de Estado da Administração a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a implementação de atendimento humanizado em empresas públicas que possuem fluxo contínuo de atendimento a pessoas surdas, mudas e cegas, por meio da contratação de profissionais capacitados em Libras e linguagem por sinais. Atenciosamente Deputado Julio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 11/03/2025, às 16:19.
